



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 318, DE 2008

Acrescenta o Inciso IV ao art. 159 da Constituição Federal de 1988, criando destinação de cinco por cento (5%) das receitas do Imposto de Importação para os Municípios que hospedam Zonas Primárias aduaneiras, na forma da Lei.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 318/2008, de autoria do Deputado Vicentinho, trata da repartição das receitas oriundas do Imposto de Importação (II), de que trata o art. 153, Inciso I, da Constituição Federal de 1988 (CF-88), entre os Municípios que hospedam Zonas Primárias aduaneiras, mediante acréscimo do Inciso IV ao art. 159 da CF-88.

Apresentada à Mesa Diretora desta Casa em 17 de dezembro de 2008, a PEC em tela foi encaminhada a esta Comissão em 25 de março de 2009 para análise da admissibilidade, nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno. Devolvida sem manifestação do relator, Deputado Nélson Pellegrino, em 18 de maio de 2009, foi reencaminhada à esta Comissão em 19 de agosto de 2009, agora com novo relator, o Deputado Eduardo Cunha.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Trata-se de proposição que nos aspectos formais reúne com sobra os requisitos exigidos pelo art. 60, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, ou seja, conta com o apoio de mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados.

No que se refere aos aspectos materiais, trata-se de proposição que não viola nenhuma das Cláusulas Pétreas de que trata o art. 60, § 4º, da CF-88 e que, de fato, deve ser veiculada através de Proposta de Emenda Constitucional (PEC), uma vez que aborda a disciplina da repartição de receitas da União, matéria de cunho eminentemente constitucional.

Assim, tendo em vista que a proposição em tela preenche os requisitos constitucionais para tramitação nesta Casa, voto pela admissibilidade da PEC nº 318/2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator